



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 570 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

Regulamentar, no âmbito do MPDFT,  
o Núcleo de Atendimento Juvenil  
Integrado do MPDFT.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 201, ao elencar as atribuições do Ministério Público, dispõe que caberá à Instituição promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas aos adolescentes e zelar pelos respectivos direitos e garantias legais, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece em seu inciso V, como diretriz a política de atendimento a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa/PGJ nº 255, de 28 de fevereiro de 2013, que criou na estrutura administrativa do MPDFT o Setor de Apoio e Controle dos Feitos do Núcleo de Atendimento Integrado;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Cooperação Interinstitucional celebrado entre o Distrito Federal, o TJDF, o MPDFT e a Defensoria Pública do Distrito Federal, processo n.º 0417.001.660/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do MPDFT, o Núcleo de Atendimento Juvenil Integrado do MPDFT – NAJI-MPDFT.

Art. 2º Até que se conclua o período previsto nos §§1º e 2º do art. 8º da Resolução/CSMPDFT n.º 242, de 26 de junho de 2018, o Núcleo de Atendimento Juvenil Integrado do MPDFT – NAJI/MPDFT será composto pelas Promotorias de Justiça Infractionais e Promotorias de Justiças de Apoio Operacional para tanto designadas.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Atendimento Juvenil Integrado do MPDFT – NAJI-MPDFT:

I - promover a efetiva aplicação e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente ao adolescente apreendido em flagrante de ato infracional;

II - realizar a oitiva informal do adolescente e, se presentes, dos responsáveis legais, nos termos do art. 179 do ECA, manifestando-se pela liberação, pela internação provisória ou por outra medida legal pertinente;

III - manifestar nos processos judiciais de apuração de ato infracional de adolescentes apreendidos em flagrantes, oriundos do NAIJUD, nos termos do art. 180 do ECA, ou para outras situações a que demandado pelo referido juízo;

IV – oficiar nas audiências judiciais realizadas no NAIJUD.

Art. 4º O NAJI-MPDFT integra a Coordenadoria Setorial das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Educação - CPJII.

Art. 5º As atribuições do NAJI-MPDFT serão exercidas pelos membros do MPDFT em sistema de rodízio.

Art. 6º Os membros com atuação no NAJI-MPDFT escolherão, entre eles, um responsável por articular iniciativas de políticas públicas pertinentes ao Núcleo de Atendimento Integrado.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. A escolha recairá preferencialmente sobre membro com atribuição exclusiva no NAJI-MPDFT.

Art. 7º Fica definida uma unidade de apoio técnico-operacional que terá como atribuição a supervisão e operacionalização administrativa das atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



**LEONARDO ROSCOE BESSA**